

Anderson Ribeiro |
Cláudio Roberto Barbosa |
Eduardo Colonna Rosman |
Elisabeth Kasznar Fekete |
Fabiano de Bem da Rocha |
Filipe Leonardos | Gabriel Leonardos |
Gustavo Barbosa | João Luis Vianna |
Liz Starling | Nancy Caigawa |
Rafael Lacaz Amaral | Ricardo Boclin |
Ronaldo Varella Gomes | Tatiana Silveira |

kasznarleonardos.com

# Exame prioritário "**Patentes Verdes**" se torna serviço **permanente** do INPI

By João Luis D'Orey Facco Vianna | joão.vianna@kasznarleonardos.com

exame prioritário "patentes verdes", iniciado em abril de 2012 como programa-piloto e renovado anualmente nos quatro anos subsequentes foi agora confirmado como serviço permanente por meio da Resolução No. 175, conforme publicação feita na Revista de Propriedade Industrial (RPI) No. 2396 de 6 de dezembro de 2016 (ver Anexo 1).

Durante os 4 anos de uso do programa-piloto, 480 pedidos de patente foram submetidos ao programa, 325 dos quais foram considerados aptos para inclusão. O tempo máximo para obter a decisão final foi de cerca de dois anos.

A resolução agora publicada mantém essencialmente as regras e condições de elegibilidade estabelecidas pelo programa-piloto anterior.

Para ser considerada elegível para o programa, a invenção deve versar sobre uma tecnologia "verde", baseada no inventário publicado pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) – (ver Anexo 1).

O pedido de patente deve compreender, no máximo, 15 reivindicações, das quais até 3 poderão ser independentes. Deve ser preenchido um formulário específico e o mesmo apresentado ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) (Anexo 2).

O pedido de patente já deve ter sido publicado ou, caso negativo, a publicação deverá ser solicitada pelo requerente. Ao submeter o pedido ao programa, o exame deverá ser requerido, caso não o tenha sido anteriormente.

O pedido de patente deverá estar em um estágio de processamento aguardando o exame de mérito e não aguardando resultado de exigência já cumprida.

Os pagamentos de anuidades deverão estar em dia.

A admissibilidade do pedido de patente será analisada pela Diretoria de Patentes do INPI, que dará publicidade quanto à aceitação ou denegação do pedido de entrada no programa por meio de uma publicação específica na RPI.

Uma vez admitido no programa, o pedido de patente será examinado quanto ao mérito pelo INPI com prioridade com relação aos demais pedidos de patente que poderão estar na mesma seção técnica, aguardando exame.

Caso necessitem esclarecimentos adicionais quanto ao programa e sua aplicação, por favor contatem-nos em mail@kasznarleonardos.com



© 2016 Kasznar Leonardos





# MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO Nº 175, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2016.

**Assunto**: Disciplina o exame prioritário de pedidos de "Patente Verde".

O PRESIDENTE e o DIRETOR DE PATENTES DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Instrução Normativa PR nº 30, de 04 de dezembro de 2013, do INPI;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre a Mudança no Clima, e o Decreto nº 7.390, de 9 de dezembro de 2010, que regulamenta os artigos. 6º, 11 e 12, da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

#### RESOLVEM

- Art. 1º Esta Resolução disciplina o exame prioritário de pedidos de "Patente Verde".
- Art. 2º "Patente Verde" é o pedido de patente considerado apto ao exame prioritário, conforme listagem apresentada no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Aplica-se ao pedido o disposto nos artigos 10 e 18, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Art. 3º A Diretoria de Patentes - DIRPA selecionará, analisará e decidirá acerca dos pedidos prioritários de "Patente Verde".

Parágrafo único. O INPI publicará despacho na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial, RPI, declarando ser o pedido "apto" ou "não apto" ao exame prioritário de "Patente Verde".

- Art. 4º O pedido prioritário "Patente Verde" é considerado um pedido nacional.
- §1º São pedidos nacionais aqueles que são aceitos no exame formal preliminar ou no exame de admissibilidade para a entrada na fase nacional.
- Art. 5° O pedido submetido ao exame prioritário conterá no máximo 15 (quinze) reivindicações, das quais até 3 (três) independentes.

- Art. 6º A participação do pedido como prioritário de "Patente Verde" observará o seguinte:
- I ser publicado ou ter o requerimento de publicação antecipado, conforme o disposto no artigo 30 *caput* e parágrafo 1°, da Lei n° 9.279, de 14 de maio de 1996;
- II solicitar o exame do pedido de patente, conforme o disposto no artigo 33, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996;
- III a solicitação de exame prioritário será realizada pelo depositante ou representante legal constituído;
- IV o pedido não pode ter sido submetido a exame técnico regular, com a consequente publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial;

#### V - não se referirá a:

- a) pedido de patente cujo exame esteja suspenso para o cumprimento de exigência técnica anteriormente formulada pela DIRPA;
- b) pedido de patente, publicado na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial, em razão de submissão prévia aos outros exames prioritários.
- VI pagamento das retribuições anuais, conforme o disposto no artigo 84, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.
- Art. 7º A concessão da "Patente Verde" sobre produto acabado ou sobre material reprodutivo obtido a partir de acesso a patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado fica condicionada ao cadastramento ou autorização, nos termos da Lei 13.123, de 20 de maio de 2015.
- Art. 8º Caso haja necessidade de adequar ou alterar o quadro reivindicatório para atender ao disposto no artigo 5º desta Resolução, o depositante ou seu representante legal cumprirá o disposto no art. 32, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.
- Art. 9°. Os atos de que trata esta Resolução, quando não praticados pelo depositante, observarão o disposto no parágrafo 1°, do artigo 216, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.
- Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial.

# LUIZ OTÁVIO PIMENTEL

Presidente

# JULIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA

#### Diretor de Patentes

#### Anexo I

Listagem das "tecnologias verdes", baseada no inventário publicado pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual

- 1. Energias alternativas
- Biocombustíveis
  - Combustíveis sólidos
  - Combustíveis líquidos (óleos vegetais, biodiesel, bioetanol)
  - Biogás
  - Biocombustíveis de organismos geneticamente modificados
- Ciclo combinado de gaseificação integrada (IGCC)
- Células-combustível
- Pirólise ou gaseificação de biomassa
- Aproveitamento de energia a partir de resíduos humanos
  - A partir de resíduos agrícolas
  - Gaseificação
  - Resíduos químicos
  - Resíduos industriais
    - Utilizando os gases de saída de alto-fornos
    - Licores de polpa
    - Digestão anaeróbica de resíduos industriais
    - Resíduos industriais de madeira
  - Resíduos hospitalares
  - Gás de aterros
    - Separação dos componentes
  - Resíduos domiciliares e urbanos
- Energia hidráulica
  - Usinas hidrelétricas (PCH e MCH)
  - Energia das ondas ou marés
  - Meios de regulagem, controle ou segurança de máquinas ou motores acionados por líquidos
  - Propulsão pela utilização de energia derivada do movimento da água circundante
- Conversão da energia térmica dos oceanos (OTEC)
- Energia eólica
- Energia Solar
  - Energia solar fotovoltaica (PV)
  - Energia solar térmica
  - Sistemas solares híbridos (térmico-fotovoltaicos)
  - Propulsão de veículos usando energia solar
  - Produção de energia mecânica a partir da energia solar
  - Aspectos de cobertura de telhados com dispositivos de coleta de energia solar
  - Geração de vapor usando energia solar
  - Sistemas de refrigeração ou bombas de calor usando energia solar
  - Secagem de materiais ou objetos utilizando energia solar

- Dispositivos para a concentração da irradiação solar
- Coletores de calor solar com o fluido de trabalho conduzido através do coletor
- Energia geotérmica
- Outros tipos de produção ou utilização de calor não derivado de combustão
- Utilização de calor residual
- Dispositivos para a produção de energia mecânica a partir de energia muscular

## 2. Transportes

- Veículos híbridos
- Veículos elétricos
- Estações de carregamento para veículos elétricos
- Veículos alimentados por energia extraída das forças da natureza (sol, vento, ondas, etc.)
- Veículos alimentados por fonte de potência externa (energia elétrica, etc.)
  - -Veículos alimentados por células combustível
  - -Veículos alimentados por hidrogênio
  - -Veículos com propulsão muscular
- Veículos com freios regenerativos
- Veículos cuja carroceria possui baixo arrasto aerodinâmico
- Veículos com embreagem eletromagnética (menor perda na transmissão)

#### 3. Conservação de energia

- Armazenagem de energia elétrica
- Circuitos de alimentação de energia elétrica
- Medição do consumo de eletricidade
- Armazenamento de energia térmica
- Iluminação de baixo consumo energético
- Isolamento térmico de edificações
- Recuperação de energia mecânica (ex: balanço, rolamento, arfagem)

#### 4. Gerenciamento de resíduos

- Eliminação de resíduos
- Tratamento de resíduos
  - Destruição de resíduos por combustão
  - Reutilização de materiais usados
    - Utilização de restos ou refugos de borracha na fabricação de calçados
    - Manufatura de artigos de sucata ou de refugo de partículas metálicas
    - Produção de cimento hidráulico a partir de resíduos
    - Utilização de resíduos como material de enchimento para argamassas ou concreto
    - Utilização de resíduos para a produção de fertilizantes
    - Recuperação ou aproveitamento de resíduos
  - Controle de poluição
    - Sequestro e armazenamento de carbono

- Gestão da qualidade do ar
  - Tratamento de gases residuais
  - Separação de partículas dispersas em gases ou vapores
  - Aplicação de aditivos em combustíveis ou nas chamas para redução de fumaça e facilitar a remoção de fuligem
  - Disposição dos dispositivos para tratamento de fumaça ou de emanações aparelhos combustores
  - Materiais para captação ou absorção de poeira
  - Alarmes de poluição
- Controle da poluição da água
  - Tratamento de águas residuais ou esgoto
  - Materiais para tratamento de líquidos poluentes
  - Remoção de poluentes de águas a céu aberto
  - Instalações de encanamentos para águas residuais
  - Gerenciamento de esgotos
- Meios para prevenir contaminação radioativa em caso de vazamento no reator

### 5. Agricultura sustentável

- Técnicas de reflorestamento
- Técnicas alternativas de irrigação
- Pesticidas alternativos
- Melhoria do solo (ex: fertilizantes orgânicos derivados de resíduos)

#### Anexo 2

Espaço reservado para o protocolo

Espaço reservado para a etiqueta

Espaço reservado para o código QR

Página:





Tipo de Documento:

#### INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL Sistema de Gestão da Qualidade Diretoria de Patentes

D	IRPA	VERDES	Formulário	DIRPA	1/2			
Título	do Document		Programa de Patentes Verdes	Código: FQ013 Procedimento: DIRPA	Versão: 02 PA-PQ003			
Ao Ir	nstituto N	Nacional da F	Propriedade Industrial:					
1.	Depos	sitante (71):						
1.1	Nome:							
1.2	Qualific	ação:						
1.3	CNPJ/0	CPF:						
1.4	Endere	ço Completo:						
1.5	CEP:							
1.6	Telefon	ie:	1.7 Fax:					
1.8	E-mail:							
					continua em folha anexa			
2.	Título	da Invenção (	54):					
					continua em folha anexa			
3.	Referê	encia :						
3.1	Nº Pedido:		3.2 Data de Depósito:					
4.	Área to	Área tecnológica da invenção :						
		Energia Altern	ativa					
		Transporte						
		Conservação	de Energia					
		Gerenciament	o de Resíduos					
		Agricultura						





Local e Data

Tipo de Documento:

#### INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL Sistema de Gestão da Qualidade Diretoria de Patentes

Assinatura e Carimbo

Página:

₽,	KID	<b>VERDES</b>		Formulário	DIRPA	2/2			
Título	do Docur		Due sure use als	Detentes Vendes	Código: FQ013	Versão: 02			
	So	licitação para	•	Procedimento: DIRPA-PQ003					
5.	Pro	ocurador (74) :							
5.1	Non	ne:							
5.2	CNI	PJ/CPF:		5.3 API/OAB:					
5.4	End	dereço Completo:							
5.5	CEF								
5.6	Tele	efone:		5.7 Fax:					
5.8	E-m	nail:							
6.	(As	cumentos Anexado sinale o(s) itens que s verá ser indicado o nú	se aplica(m) ao seu o	caso): s somente em uma das vias de c	ada documento)				
	,	,	folhas						
	☐ 6.1 Modificações no Relatório Descritivo								
	6.2 Modificações nas Reivindicações								
	6.3	Modificações nos Desenhos							
	6.4	Modificações no Res	sumo						
	6.5	Documentos de Prio	ridade						
	6.6	6.6 Exame do Pedido com Reivindicações							
	6.7	Guia(s) de Recolhimento (uma para cada serviço)							
	6.8	Procuração							
	6.9	Publicação Antecipa	da						
	6.10	Outros							
7.		etal de folhas anexa eclaro, sob as penas		fls. s as informações acima pres	tadas são completas	l e verdadeiras.			